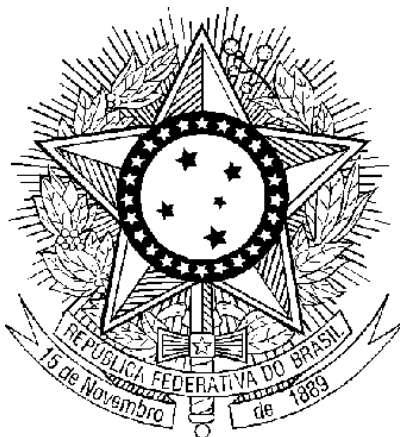




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.540-B, DE 2005

(Do Sr. Ary Kara)

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 5.777/05, apensado (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 5.777/05, apensado (relator: DEP. JORGINHO MALULY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 5.777/2005

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 29 de Outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos vêm promovendo o desenvolvimento da radiologia, que tem exigido profissionais cada vez mais capacitados para a sua utilização.

Hipócrates já dizia “Se bem diagnosticado, bem tratado”. Os benefícios da radiologia para a saúde são inquestionáveis com as possibilidades de diagnóstico precoce de inúmeras enfermidades.

Homenagear os trabalhadores em radiologia é um ato de reconhecimento da relevância e dos serviços prestados por esses profissionais à saúde dos brasileiros.

O dia 29 de outubro, escolhido para a celebração, é a data em que foi editada a Lei n.º 7.394/85, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em radiologia.

Conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2005.

Deputado **Ary Kara**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.394, DE 29 OUTUBRO DE 1985

Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras Providências.

Art. 1º Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

- I - radiológica, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápica, no setor de terapia;
- III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV - industrial, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

Art. 2º São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 10.508, de 10/07/2002.*

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 5.777, DE 2005

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Institui o Dia do Técnico em Radiologia

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5540/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Técnico em Radiologia, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional, no dia 08 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Técnico em Radiologia é um profissional que existe a mais de um século. Após o descobrimento dos raios x, pelo físico alemão Wilhelm Conrad

Röntgen, rapidamente aquela descoberta que causou furor no mundo se transformou num dos mais eficientes e duradouros métodos de diagnósticos da saúde. A primeira pessoa a utilizar um aparelho de raios x com objetivo de diagnosticar uma provável doença, foi a americana, Sra Elizabeth Fleischmann, cunhada de um médico que estava estagiando na Alemanha e conheceu a máquina do Röntgen e levou para São Francisco - California, um aparelho de raios x. Elizabeth que trabalhava com tuberculosos, aproveitou a oportunidade e fez a primeira radioscopia de um paciente, visualizando, mesmo nas precárias condições de imagem, uma lesão cavernosa no pulmão do paciente. Esta senhora é a precursora de todos os profissionais que operam equipamentos radioativos com finalidade diagnóstica de saúde. No Brasil os primeiros aparelhos chegaram no início do século XX e logo os primeiros operadores de raios foram surgindo e junto com a importância da atividade os profissionais também foram sendo reconhecidos.

Nos dias atuais é rara a pessoa que nunca utilizou os serviços de um técnico em radiologia, podemos dizer, que é uma profissão indispensável na área da saúde e que hoje se desmembrou em outras especialidades como: radiagnóstico, radiagnóstico odontológico, radiagnóstico veterinário, radioterapia e nuclear. Podemos citar também outras atividades com as radiações nas áreas de controle de qualidade industrial, de pesquisa química com espectografia macromolecular, de esterelização de instrumentos médico/cirúrgicos e alimentícios, e de controle de bagagens.

Tudo começou na noite de 8 de novembro de 1895, quando Röntgen descobriu os raios que atravessavam os objetos e anteparos e produziam luminosidade numa placa que continha sais de prata.

Esta data já é comemorada extra-oficialmente pelos Técnicos em Radiologia, a sua oficialização é uma justa homenagem a esses importantes profissionais e seu ilustre patrono.

Brasília, em 18 de agosto de 2005.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal - PFL/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal institui o dia 29 de Outubro como o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia, data a ser comemorada em todo o território nacional. A escolha de 29 de Outubro deve-se ao fato de nesta data ter sido editada a lei nº 7.394/85, que regulamenta a profissão de técnico em radiologia.

Foi-lhe apensado o projeto de lei nº 5.777, de 2005, de autoria do Nobre Deputado Paulo Magalhães, que institui o dia 08 de novembro, como “Dia do Técnico em Radiologia”. Nesse dia, Röntgen descobriu, experimentalmente, o funcionamento do Raio X.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Justa e oportuna a homenagem ora proposta.

Os técnicos em radiologia a merecem. Não é raro que trabalhem em condições adversas em nossos hospitais públicos superlotados. Em determinadas circunstâncias arriscam sua saúde, devido à exposição a equipamentos ultrapassados ou mal conservados.

Sua missão é, atualmente, tão importante quanto a de outros profissionais na área de Saúde. Seu trabalho é crescentemente sofisticado, exigindo formação tecnológica específica.

Na escolha entre as expressões “trabalhadores em radiologia” ou “técnicos em radiologia”, nossa opção é pela primeira possibilidade, uma vez que abre a homenagem a todos os que atuam na área de radiologia.

Nosso parecer é, igualmente, pela data de 29 de Outubro, dia em que foi publicada a lei que regulamenta a profissão de técnico em radiologia. Trata-se de uma referência brasileira, de extrema importância para os que atuam em radiologia.

Por essas razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei principal e desfavorável ao apensado.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **JOSÉ LINHARES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.540/2005 e rejeitou o PL 5777/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, José Linhares, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ary Kara, tem como único escopo instituir o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro em todo o território nacional.

O autor justifica sua iniciativa ressaltando que homenagear os trabalhadores em radiologia é um ato de reconhecimento da relevância dos serviços prestados por esses profissionais à saúde dos brasileiros. Lembra que o dia escolhido para a celebração é a data em que foi editada a Lei nº 7.394/85, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em radiologia.

À proposição acima mencionada, foi apensado o Projeto de Lei nº 5.777, de 2005, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, com objetivo semelhante: instituir o Dia do Técnico em Radiologia, a ser comemorado no dia 8 de novembro, dia em que Röntgen descobriu experimentalmente o funcionamento do Raio X.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou o PL 5.540/05 (principal) e rejeitou o PL 5.777/05 (apensado), nos termos do parecer do relator, Deputado José Linhares.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que os projetos disciplinam matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar de ambos os projetos é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.540, de 2005 e do Projeto de Lei nº 5.777, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.540-A/2005 e do PL 5.777/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
